



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175001
UCI 170130 : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 00218.000309/2006-58
UNIDADE AUDITADA : MAST
CÓDIGO : 240124
CIDADE : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 175001, e consoante o estabelecido nas IN/TCU n.º 47/2004, DN/TCU n.º 71/2005 e NE CGU/PR n.º 01/2006, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, nos períodos de 02Jan2005 a 06Jan2005 e de 24Jan2005 a 26Jan2005, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 23Fev2006, mediante Ofício n.º 5087/2006/CGU-Rio de Janeiro/CGU-PR, a versão preliminar do relatório, para apresentação de esclarecimentos adicionais no prazo máximo de 08Mar2006. Findo esse prazo não houve manifestação adicional por parte da Unidade. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem sobre as áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL - análise da execução físico-financeira das ações previstas no PPA; e análise dos resultados dos indicadores do Termo de Compromisso de Gestão (TCG) de 2005;
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - análise dos controles orçamentários, da execução de despesas correntes e da emissão de empenho com garantia de pagamento contra entrega;
- GESTÃO FINANCEIRA - suprimento de fundos rotativos, despesas elegíveis por cartão de pagamento e controle de vencimentos;
- GESTÃO PATRIMONIAL - registros patrimoniais e contábeis existentes no SIAFI; conformidade dos registros mantidos no sistema informatizado, em vista dos apontamentos constantes de relatórios de auditorias anteriores; controles existentes com relação aos bens imóveis; documentação dos 3 (três) veículos; inventário dos bens móveis; existência física de bens móveis, tendo sido selecionados 8 (oito) que haviam sido identificados como sem plaqueta de identificação, no relatório de auditoria anterior; e termos de responsabilidade;
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - quantitativo de pessoal e de cargos comissionados e funções gratificadas autorizados; cessão de pessoal (2 servidores); diárias nacionais e internacionais concedidas em 2005 aos servidores e diárias a colaboradores eventuais; e existência de processos de sindicância instaurados no exercício;

- GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS - conformidade legal de 19% (R\$81.169,64) das despesas realizadas com dispensas de licitação; 26% (R\$21.528,00) das despesas realizadas por Convites; 50% (R\$396.489,01) das despesas realizadas por Tomadas de Preços; 55% (R\$235.453,54) das despesas realizadas por Concorrência e 15% (R\$37.388,31) das despesas realizadas por pregão; conformidade legal e contratual da obra de reforma do prédio da Administração, objeto do Processo nº 080/2004; e conformidade legal e contratual do único convênio, assinado com o Centro de Integração Empresa Escola do Rio de Janeiro - CIEE Rio;

- CONTROLES DA GESTÃO - cumprimento das determinações do TCU contidas nos Ofícios n.º 17-SGS-TCU-1ª Câmara, de 18/02/2004, que encaminhou o Acórdão n.º 242/2004 - 1ª Câmara e n.º 1213/2005 da SECEX/RJ - 3ª DT, de 01/09/2005, relativo ao Acórdão n.º 1.661/2005; entrega das declarações de bens e rendas pelos ocupantes de cargos comissionados e integrantes do rol de responsáveis; cumprimento das recomendações da SFC apresentadas nos relatórios de auditoria nºs 115179, 140050, e 161073, relativos, respectivamente, às gestões de 2002, 2003 e 2004; sistema de informações contábeis e adequação quanto à formalização da tomada de contas.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS PREVISTAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

O PPA 2004-2007 previu para o MAST, relativamente ao exercício de 2005, 2 (dois) programas/ações conforme elencado em seqüência:

1- Programa 0461 - Promoção da Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST;
Ação: 4174 - Pesquisa e Desenvolvimento em História e Memória do Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

A pesquisa em história das ciências, realizada no MAST com o objetivo de preservar a memória das ciências do país e de divulgar o passado da produção dos conhecimentos entre os pares, no meio científico e para a sociedade em geral, insere-se no plano de preservação e também de divulgação da memória científica que ora se constitui meta da política governamental;

2- Programa 1112 - Difusão e Popularização da Ciência;

Ação: 4945 - Alfabetização Científica em Espaços Não-Formais de Educação pelo Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST;

O programa de difusão e popularização da ciência se insere numa política de ampliação do nível educacional da população brasileira.

A execução física dessas ações apresentou os seguintes resultados, confrontados com as metas previstas, conforme informado pelo MAST:

1- Ação 4174:

Meta física: 22 projetos de pesquisa básica;

Percentual de execução: 104%, com 23 projetos em andamento;

2- Ação 4945:

Meta física: 38.700 pessoas atendidas ao ano;

Percentual de execução: 106%, com atendimento de 41.305 pessoas.

Os quantitativos realizados das metas previstas pelo PPA para 2005 denotam que a instituição vem cumprindo o seu papel, o que torna-se mais evidente a partir dos indicadores de gestão apresentados nos itens subseqüentes.

3.2 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

3.2.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (002)

O Termo de Compromisso de Gestão - TCG de 2005, cujo objeto é o ajuste de condições específicas no relacionamento entre o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e o MAST, visando assegurar à instituição as condições necessárias ao cumprimento de sua missão, bem como a excelência científica e tecnológica em sua área de atuação, estabelece indicadores para avaliação das metas de desempenho alcançadas no exercício, divididos em 4 (quatro) categorias, conforme descrito a seguir:

I) Físicos e Operacionais:

- a) Índice Geral de Publicações (IGPUB);
- b) Índice de Projetos, Pesquisas e Ações de Cooperação Internacional (PPACI);
- c) Índice de Projetos, Pesquisas e Ações de Cooperação Nacional (PPACN);
- d) Índice de Projetos de Pesquisa Básica Desenvolvidos (PPBD);
- e) Índice de Produção Técnica (IPTEC);
- f) Eventos Técnico-Científicos Organizados (ETCO);
- g) Índice de Educação em Ciências (IEC);
- h) Índice de Divulgação Científica e Tecnológica (IDCT);
- i) Índice de Arquivos Históricos em Organização (IAHO);
- j) Índice de Arquivos em Tratamento de Conservação (IATC);
- l) Índice de Objetos Históricos Registrados (IOHR); e
- m) Número de Instrumentos Científicos Conservados (NICC).

II) Indicadores Administrativos e Financeiros:

- a) Aplicação em Pesquisa e Desenvolvimento (APD);
- b) Relação entre Receita Própria e Somatório das Dotações de Outros Custeios e Capital, das Fontes 100 e 150, Efetivamente Empenhadas e Liquidadas no Período(RRP);
- c) Índice de Execução Orçamentária ((IEO).

III) Indicadores de Recursos Humanos:

- a) Índice de Capacitação e Treinamento (ICT);
- b) Participação Relativa de Bolsistas (PRB); e
- c) Participação Relativa de Pessoal Terceirizado (PRPT).

IV) Indicador de Inclusão Social:

- a) Índice de inclusão Social (IIS).

Fonte: Termo de Compromisso de Gestão de 2005

3.2.1.2 INFORMAÇÃO: (003)

Os resultados expressos pelos indicadores denotam que a instituição vem superando as metas previstas, conforme apresentado em seqüência:

Indicadores Físicos e Operacionais	Resultados	
	Previsto	Executado
IGPUB	1,1	1,68
NGPB	22	37
TNSE	20	22
PPACI	3	4
NPPACI	3	4
PPACN	16	19
NPPACN	16	19
PPBD	1,1	1,05
PROJ	2,2	23
TNSEp	20	22
IPTEC	1,3	1,49
TRAB	45	52
EQTT	35	35
ETCO	32	40
IEC	1300	1561
NPO	1300	1561
IDCT	2,16	2,48
ADCT	120	139
TNSEd	56	56
IAHO	5	5
NAHO	5	5
IATC	6	6
NATC	6	6
IOHR	150	218
NOHR	150	218
NICC	300	477
Indicadores Administrativos e Financeiros	Previsto	Executado
APD	25	32
DM	1.263.345	1.229.643
OCC	1.684.460	1.808.530
RRP	30	102
RPT	505.338	1.842.982
OCC	1.684.460	1.808.530
IEO	100	85
VOE	1.684.460	2.120.988
OCCe	1.684.460	1.808.530
Indicadores de Recursos Humanos	Previsto	Executado
ICT	0,5	1,56
ACT	8.422	28.290
OCC	1.684.460	1.808.530
PRB	24	26
NTB	20	22
NTS	64	64
PRPT	41	43
NTP	44	49
NTS	64	64
Indicador de Inclusão Social	Previsto	Executado
IIS (NPADCT)	38700	41305

Fonte: MAST

Quanto aos indicadores PROJ, NICC e ACT, consideramos que cabe a reavaliação de suas metas, haja vista os resultados alcançados, bastante superiores em relação aos previstos.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - FIXAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.1.1 COMENTÁRIO: (004)

Realização de despesas de manutenção enquadradas inadequadamente no Programa de Trabalho 19573111249450001 - Alfabetização Científica em Espaços Não-Formais de Educação, pelo Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, sobre o qual consta no sistema SIGPLAN a seguinte descrição: "Organização de eventos que aproximem a população do conhecimento científico e tecnológico", possuindo, ainda, a seguinte finalidade: "Ampliar o acesso da população brasileira ao conhecimento científico e tecnológico".

Instado a se pronunciar, o MAST informou, mediante o Relatório 001-MAST/CAD-05, de 30 de dezembro de 2005, que não possui ação específica para despesas com manutenção, o que os leva a comprometer parte dos recursos de outras ações com o funcionamento da Unidade. Acresceu, ainda, que esta situação será solucionada a partir do exercício de 2006, com a criação de ação exclusiva para a manutenção do Museu.

RECOMENDAÇÃO:

Cabe à Diretoria alertar a Setorial Orçamentária do MCT, UG 240102 COF/MCT, para que passe a conceder créditos orçamentários compatíveis com a finalidade prevista no Programa de Trabalho e com o planejamento de gastos elaborados pelas suas unidades supervisionadas, de forma que não ocorra prejuízo das metas previstas no Plano Plurianual do Governo Federal.

4.2 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.2.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.2.1.1 COMENTÁRIO: (005)

Ausência de realização de despesas mediante a emissão de Nota de Empenho com Garantia de Pagamento Contra Entrega, instituída pelo Decreto n.º 2.439/97 e disciplinada na Macrofunção 02.03.03, item 7.3, do Manual do SIAFI, apesar da realização de despesas enquadradas nessa condição, no valor de R\$342.301,77, na categoria econômica 3 - Despesas correntes, na Modalidade de Licitação 06 - Dispensa de Licitação, e na Fonte de Recursos 0100000000 - Gera Cota da STN.

O MAST informou, mediante o Relatório 001-MAST/CAD-05, de 30 de dezembro de 2005, que, no exercício em exame, não houve repasse do MCT para essa modalidade de despesa.

RECOMENDAÇÃO:

Solicitar previamente ao MCT os recursos financeiros para realização dessa modalidade de despesa, mediante a emissão de PPF (Proposta de Programação Financeira) do tipo 40 - Limite de empenho contra entrega.

4.2.1.2 INFORMAÇÃO: (006)

Enquadramento inadequado de despesas referentes a diárias, efetuadas para os servidores matrículas (...), selecionados como amostra, apropriadas na conta contábil 3.3.3.9.0.36.02 - Diárias a colaboradores eventuais.

O MAST informou, mediante o Relatório 001-MAST/CAD-05, de 30 de dezembro de 2005, que os documentos que respaldaram os pagamentos não identificavam os beneficiários das diárias como servidores. Tal fato induziu à efetivação dos pagamentos como colaboradores eventuais.

4.2.1.3 COMENTÁRIO: (007)

Realização de despesa com contribuições previdenciárias - INSS no montante de R\$28.224,25, apropriada na conta contábil 3.3.1.9.0.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS, contrariando o Art. 5º do Decreto n.º 5.094, de 01 de junho de 2004, que dispõe que "A folha salarial de todas as unidades administrativas de uma mesma Unidade Orçamentária integrante do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE passa a Ter sua execução orçamentária e financeira, a partir do mês de competência junho, registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em uma única Unidade Gestora."

O MAST informou, mediante o Relatório 001-MAST/CAD-05, de 30 de dezembro de 2005, que os lançamentos desta conta contábil são efetuados conforme orientação recebida mensalmente através de comunicado da Divisão de Análise Contábil do MCT. Conforme resposta tempestiva da Setorial Contábil/ MCT, este evento vem sendo questionado junto ao Tesouro Nacional, que até a presente data não se posicionou quanto à responsabilidade deste recolhimento.

RECOMENDAÇÃO:

Contatar a Setorial Contábil do MCT, com vistas a obter orientações da Secretaria do Tesouro Nacional que possibilitem a eliminação das falhas operacionais no sistema SIAFI, apresentadas a partir do exercício de 2004.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (008)

Falhas em processos de suprimento de fundos.

Foram analisados os 9 (nove) processos de prestação de contas de suprimento de fundos concedidos no exercício em exame, verificando-se o que segue:

- a) não utilização da Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos prevista no item 5 da Macrofunção 02.11.22 - Suprimento de Fundos, do Manual do SIAFI, conforme modelo disponível no endereço eletrônico www.stn.fazenda.gov.br;
- b) não apresentação dos documentos relacionados a seguir, nas prestações de contas dos Suprimentos de Fundos, definidos no item 11.5 da Macrofunção 02.11.22 - Suprimento de Fundos, do Manual do SIAFI: extrato da conta bancária discriminando todo o período de utilização; Guia de Recolhimento da União - GRU, referente aos recolhimentos dos saldos não utilizados; e Cópia da NS - Nota de sistema de reclassificação e baixa dos valores não utilizados;
- c) autuação de processos pelo setor de patrimônio com cópias de documentos, em alguns casos ilegíveis, o que dificultou a análise das despesas realizadas, haja vista que nas pastas correntes onde se encontravam os documentos originais não havia organização semelhante à dos referidos processos.

Adicionalmente, com relação aos processos examinados, identificamos o que segue:

I) Processo n° 130-A- 5, suprido Sibebe Cazelli:

I.a) aceitação do documento de despesas n° 12 sem valor fiscal; e

I.b) aceitação do documento de despesa n° 6, pago mediante cheque não debitado na conta corrente do suprido de n.º (...), conforme evidenciado no extrato bancário em anexo.

II) Processo n° 022-5, suprido (...):

II.a) aceitação do documento de despesa n° 11, emitido em 05/04/2005, que apresenta a data limite para emissão expirada em 06/12/2004; e

II.b) aceitação do documento de despesa n° 12 sem valor fiscal.

III) Processo 130, suprido (...):

III.a) aceitação do documento de despesa n.º 17, emitido em 13/12/2005, que apresenta a data limite para emissão expirada em 06/12/2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Prática de procedimentos incorretos quanto à utilização de suprimentos de fundos.

CAUSA:

Análise pouco rigorosa das prestações de contas de suprimentos de fundos.

JUSTIFICATIVA:

O MAST apresentou as seguintes justificativas, mediante o Relatório 001-MAST/CAD-03, de 11 de janeiro de 2006:

"a) Esta Unidade vem adotando uma proposta de concessão de suprimento de fundos, com formulário próprio, não sendo necessariamente a proposta prevista na Macrofunção 02.11.22, do Manual do SIAFI. Contudo, se a proposta apresentada não atende a observação dessa Auditoria, será adotado o padrão da proposta de concessão de suprimento de fundos sugerida;

b) Reiteraremos junto aos supridores a necessidade da apresentação dos extratos de conta bancária com a discriminação do período de sua utilização, e não o saldo zerado como documentado junto à prestação de contas;

c) As Guias de Recolhimento da União - GRU e as cópias das Notas de Sistema, até a presente data, eram arquivadas no movimento financeiro, porém providenciaremos o devido arquivo na prestação de contas;

d) Conforme observação dessa Auditoria, estaremos reiterando ao setor de controle de patrimônio, quando da autuação dos processos, a necessidade de inclusão de cópias legíveis, na ordem cronológica dos registros;

e) No momento da prestação de contas, considerou-se que o cheque emitido para cobertura do valor devido fosse da conta tipo B;

f) Devido ao grande fluxo de trabalho da SOF, aquele setor financeiro ateu-se à data de execução da despesa, não observando o detalhe do prazo de validade do talonário fiscal."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas denotam a concordância quanto às impropriedades apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Suprimir práticas de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos que contrariem as normas e dispositivos legais, adotando as seguintes providências:

a) Formalização do processo de prestação de contas com toda a documentação exigida;

b) Concessão mediante a utilização da proposta de concessão de suprimento, identificando o período de aplicação, prazo de prestação de contas e natureza de despesa a ser aplicada;

c) Análise prévia das prestações de contas, de forma a eliminar a ocorrência de documento de despesa sem valor fiscal; e

d) Reclassificação das despesas realizadas.

5.1.2 ASSUNTO - CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

5.1.2.1 COMENTÁRIO: (009)

Não utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal, instituído pelo Decreto n.º 5.355, de 25 de janeiro de 2005.

O MAST informou, mediante o Relatório 001-MAST/CAD-03, de 11 de janeiro de 2006, que, por diversas vezes, buscou esclarecimentos junto à agência do Banco do Brasil, sem obter informações seguras sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista a carência de informações por parte do Banco do Brasil quanto ao cadastramento e operacionalização do cartão de pagamento do Governo Federal, adotar os procedimentos descritos na Macrofunção 02.11.33 - Compras por meio de cartão de crédito.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.2.1 ASSUNTO - FORNECEDORES

5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (010)

Existência de saldo de R\$59,96 na conta contábil 3.3.3.9.0.47.15 - Multas, e de R\$14,99 na conta contábil 3.3.3.9.0.47.16 - Juros, em desacordo com o § 1º do art. 334 da Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3, de 14 de julho de 2005, que dispõe que "Os órgãos públicos da administração direta, as autarquias e as fundações de direito público não responderão por multas, sejam elas moratórias ou decorrentes de Auto de Infração".

O MAST informou, mediante o Relatório 001-MAST/CAD-05, de 30 de dezembro de 2005, que o saldo da conta contábil 1.1.2.1.6.04.00 - Limite de saque com vinculação de pagamento, não era suficiente para emissão e recolhimento da GPS, fato este que acarretou a cobrança de multa e juros.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS

6.1.1.1 COMENTÁRIO: (011)

O MAST possui três veículos, de placas LCE-1247, LHW3952 e FO6421, sendo que estes dois últimos encontram-se com o licenciamento vencido. Justificou a Unidade o que segue, a respeito desses veículos:

"encontram-se registrados como de propriedade do CNPq. Estamos impossibilitados de transferir a propriedade dos veículos devido à documentação dos mesmos ter sido extraviada por aquele órgão. Foram feitos diversos contatos com o setor responsável para solucionar o problema, porém não houve retorno favorável. Os veículos com documentação irregular não estão sendo utilizados no serviço de rua. Somente os utilizamos para transporte de carga dentro do campus MAST/ON. Não há registro de multas, e o pagamento do seguro obrigatório dos veículos (DPVAT) encontra-se em dia".

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista que os veículos de placas LHW3952 e FO6421 constam como de propriedade do CNPq, e sua documentação foi extraviada naquela entidade, implementar gestões junto ao MCT para que sejam restituídos ao CNPq, desde que não apresentem mais utilidade para o MAST. Caso seja de interesse da instituição mantê-los, viabilizar junto ao MCT/CNPq a obtenção de 2ª via da documentação dos veículos e sua subsequente doação ao MAST.

6.1.1.2 COMENTÁRIO: (012)

Instado a se pronunciar quanto à existência de saldo de R\$369.759,59 na conta contábil 1.4.2.1.1.93.00 - Benfeitorias em propriedades de terceiros, remanescente de exercício anterior, o MAST informou, mediante o Relatório 003-MAST/CAD-06, de 11 de janeiro de 2005, que os bens imóveis existentes em seu *campus* estão cadastrados no sistema SPIUnet sob a responsabilidade do Observatório Nacional, daí os lançamentos contábeis terem sido realizados na conta contábil 1.4.2.1.1.93.00 - Benfeitorias em propriedades de terceiros, em razão de reformas ou outras atividades que envolveram esses bens.

Verificamos que o *campus* em que se encontram as instalações do Observatório Nacional e do Museu de Astronomia e Ciências Afins está cadastrado no sistema SPIUnet sob a responsabilidade do Observatório Nacional - ON, sob o n.º RIP do imóvel 6001.02792.500-6, contendo a seguinte discriminação: 2 (dois) prédios históricos, prédio de pesquisa construção moderna, 11 (onze) casas

residenciais, prédio sala da hora oficial legal brasileira, prédio oficina de manutenção, prédio de ação social, galpão, garagem, restaurante, almoxarifado e prédio de arquivo, contendo apenas um único número RIP de utilização, apropriado no sistema SIAFI na UG/Gestão 240126/00001, no conta corrente 6001.00383.500-7.

A situação em tela impossibilitou que o citado imóvel, que compõe o *campus*, fosse atualizado no sistema SPIUnet com a incorporação dos investimentos realizados nas instalações definidas informalmente como sendo de utilização do MAST, tornando inadequado, dessa forma, o registro efetuado na conta contábil 1.4.2.1.1.93.00 - Benfeitorias em propriedades de terceiros.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando que ON e MAST constituem 2 (duas) Unidades da Administração Direta, ambas com autonomia administrativa e financeira, e, ainda, sendo o imóvel ora citado de domínio pleno da União, recomendamos a implementação de gestões entre representantes da Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - GRPU/RJ, do Observatório Nacional e do próprio MAST, a fim de se adotar os procedimentos descritos no item 5.1.6 - Cadastramento de nova utilização (imóvel já cadastrado), e, logo após, os procedimentos descritos no item 5.2.1 - Transferência de UG, do Manual do SPIUnet, disponível no endereço www.planejamento.gov.br, transferindo, desta forma, para essas Unidades (ON e MAST), a responsabilidade pelas respectivas instalações que efetivamente utilizam.

6.1.2 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (013)

Termos de responsabilidade de bens móveis desatualizados.

Identificamos que os termos de responsabilidade dos bens móveis remontam ao exercício de 2000, encontrando-se, portanto, desatualizados, em desacordo com o item 10.7 da IN/SEDAP nº 205/88.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ausência de providências objetivando a atualização anual dos termos de responsabilidade dos bens móveis da instituição.

CAUSA:

Desconhecimento da IN/SEDAP nº 205/88.

JUSTIFICATIVA:

"O SAAD (Serviço de Apoio Administrativo) irá providenciar a atualização dos termos de responsabilidade dos bens móveis, bem como procederá nova contagem patrimonial".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A resposta do MAST denota o desconhecimento da legislação aplicável aos termos de responsabilidade.

RECOMENDAÇÃO:

- a) encaminhar aos titulares dos órgãos administrativos que compõem o MAST, as respectivas relações de bens móveis, conjuntamente com os termos de responsabilidade, para que tais relações sejam conferidas e, se for o caso, refeitas com as correções necessárias, para posterior assinatura e guarda dos termos de responsabilidade atualizados; e
- b) providenciar rotina de elaboração de termos de transferência de responsabilidade, conforme prevêm os itens 10.7.1 e 10.7.2 da IN/SEDAP nº 205/88, em caso de alteração de titularidade de órgãos administrativos.

6.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (014)

Bens móveis sem identificação patrimonial.

Selecionamos para vistoria os 8 (oito) bens móveis mencionados no Relatório de Auditoria nº 161073, referente à gestão de 2004, a respeito dos quais não

havia plaqueta de identificação patrimonial, e constatamos que a sua situação permanece a mesma. Tais bens móveis compreendem o que é relacionado a seguir:

a) Sala 01-BIB:

- mesa de impressora pequena;
- expositor de periódicos;
- escada de alumínio com 5 degraus; e
- 3 (três) microcomputadores;

b) Sala 03-BIB:

- mesa de madeira pequena com 1 gaveta; e
- microcomputador

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inércia com relação a providências para identificação patrimonial de bens móveis que não a possuem.

CAUSA:

Fragilidades no controle patrimonial da instituição.

JUSTIFICATIVA:

Possuímos 4 (quatro) computadores que foram doados pela Rede Nacional de Pesquisas - RNP e que estão sendo utilizados para popularizar o acesso à informática. Os computadores estão identificados com etiqueta adesiva com a seguinte informação: "Doação - Rede Nacional de Pesquisa - RNP". Será solicitada a documentação para que possamos incorporar os bens ao patrimônio do MAST. Quanto aos outros 2 (dois) bens, será verificado se a plaqueta descolou do bem. Em caso positivo, será colado novo adesivo com o número do patrimônio.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada denota a existência de fragilidades no controle patrimonial da instituição.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar, com brevidade, a identificação patrimonial dos bens móveis que não a possuem, em cumprimento ao disposto no item 7.13 da IN/SEDAP nº 205/88, e zelar pela manutenção das rotinas de controle patrimonial.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (015)

Ao término do exercício de 2004, o quantitativo de pessoal da Unidade era composto conforme apresentado a seguir:

SERVIDORES	NÃO SERVIDORES	SUBTOTAL	CEDIDOS	AFASTADOS	LÍQUIDO	TOTAL
54	06	60	01	02		57

Em 31/12/2005, a composição acima estava ligeiramente alterada, conforme segue:

SERVIDORES	NÃO SERVIDORES	SUBTOTAL	CEDIDOS	AFASTADOS	LÍQUIDO	TOTAL
58	06	64	02	02		60

As alterações foram motivadas pelo ingresso de 4 (quatro) novos servidores por meio de concurso público, e pela cessão de 1 (uma) servidora para o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

7.1.1.2 COMENTÁRIO: (016)

O Decreto n.º 5.314, de 17/12/2004, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, previu para o MAST a existência de 1(um) Diretor, 6 (seis) Coordenadores, 6 (seis) Chefes de Serviço e 2 (duas) Funções Gratificadas.

Já a Portaria nº 9, de 08/01/2005, do Gabinete do Ministro do MCT, que procedeu ao apostilamento das portarias de nomeação dos servidores ocupantes de cargo em comissão, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no âmbito da Administração Central e das Unidades de Pesquisa do MCT, previu, para o MAST, 1 (um) cargo de Diretor, 2 (dois) de Assistente Técnico, 5 (cinco) de Coordenadores e 9 (nove) de Chefes de Serviço, totalizando, portanto, quantitativo superior àquele disposto no Decreto n.º 5.314, de 17/12/2004.

RECOMENDAÇÃO:

Cabe à Diretoria do MAST alertar o MCT quanto ao descumprimento do Decreto nº 5.314, de 17/12/2004, no que tange à extrapolação existente de cargos em comissão DAS na instituição.

7.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (017)

Ausência de indicação das publicações de diárias no Boletim Interno ou de Pessoal da Unidade, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 7º do Decreto n.º 343, de 19/11/1991, bem como inexistência de cadastramento no Sistema de Registro de Trechos de Passagens Aéreas - SISPASS, dos dados relativos aos valores dos trechos de viagens, conforme estabelecido no inciso VII do art. 2º da Portaria MPOG n.º 98, de 16/07/2003.

O MAST informou, mediante o Relatório 001-MAST/CAD-05, de 30 de dezembro de 2005, que não houve publicação das diárias em Boletim Interno ou de Pessoal da Unidade, visto não haver recebido nenhuma orientação para tal. No entanto, passará a observar tal procedimento, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 7º do Decreto n.º 343, de 19/11/1991.

Com relação ao sistema SISPASS, em razão do exposto por esta equipe de auditoria, o Serviço de Apoio Administrativo - SAAD informou que providenciará o devido cadastramento nas futuras concessões de passagens.

7.3 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.3.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

7.3.1.1 INFORMAÇÃO: (018)

A Unidade, por meio do Relatório 005-MAST/CAD-06, de 24/01/2006, informou não ter instaurado processo de sindicância no exercício de 2005, em resposta ao item 4 da Solicitação de Auditoria nº 175001/04, de 23/01/2006.

8 GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1.1.1 COMENTÁRIO: (019)

Os Processos nºs 033, 065, 092 e 134/2005 referem-se, todos eles, à aquisição de cartuchos e tonners, respectivamente nos meses de março, maio, agosto e novembro/2005, caracterizando fracionamento de despesas.

Alegou a instituição o que segue:

"Sempre tivemos dificuldade para estocar material, pois nosso almoxarifado ocupava instalações improvisadas em um espaço de pouco mais de 20m², o que impossibilitava a compra de grandes quantidades de materiais. Com o início das obras do prédio da administração, o problema se agravou, pois tivemos que transferir o almoxarifado para um container de 20". Como os tonners e cartuchos são materiais sensíveis à luz e ao calor, fomos obrigados a colocá-los na sala de trabalho da Coordenação de Administração, cujo ambiente encontra-se refrigerado, dentro de um

armário com tranca, de aproximadamente 2 x 0,90 x 0,45m. Desta forma, estávamos impossibilitados de comprar grandes quantidades desses materiais. Com a conclusão das obras, teremos um almoxarifado com 40m² e refrigerado, onde será possível efetuarmos grandes aquisições de materiais através de licitação."

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista que a Unidade passará a dispor de almoxarifado com dimensões adequadas, programar as aquisições, daqui por diante, de forma a não mais ocorrer fracionamento de despesas.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (020)

Prazos contratuais inadequados.

Os contratos relativos ao fornecimento de mão-de-obra para serviços gerais (Processo n.º 158/2004), e à manutenção predial (Processo n.º 001/2005), estabeleceram o seu valor total como sendo para 60 meses, na cláusula quarta. Efetivamente, e conforme o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tal período é apenas uma possibilidade de ocorrência.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Estabelecimento de prazos contratuais inadequados.

CAUSA:

Interpretação equivocada do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Justificou a Unidade o que segue:

"O estabelecimento do valor contratual de 60 meses é uma orientação da Coordenação de Assuntos Jurídicos à qual estamos subordinados. Concordo que é uma possibilidade, mas devemos nos basear no valor máximo contratual para estabelecer a modalidade de licitação a ser licitada. Quando da renovação do contrato, será exigida a apresentação de nova garantia contratual para o período".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A garantia contratual prestada para apenas 1 (um) ano, a obrigatoriedade dos preços permanecerem fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, expressa na cláusula terceira, e o disposto no item 6.4 da cláusula sexta, onde está previsto que a garantia deverá ser renovada anualmente, por ocasião da renovação contratual, indicam que tais contratos possuem ciclos de 1(um) ano, e que, portanto, seus valores devem equivaler ao período de 1 (um) ano, não devendo ser assumido a priori que vigorarão por 60 (sessenta) meses.

RECOMENDAÇÃO:

Em que pese a justificativa apresentada pela instituição, rerratificar os contratos relativos ao fornecimento de mão-de-obra para serviços gerais (Processo n.º 158/2004), e à manutenção predial (Processo n.º 001/2005), considerando como valores totais os relativos ao período de 1 (um) ano. Como trata-se de serviços de natureza contínua, poderão ser prorrogados normalmente por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (021)

Aquisição por dispensa de licitação acima do limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Procedeu-se à aquisição de combustíveis e lubrificantes por dispensa de licitação, por meio do Processo n.º 013/2005, tendo sido emitidas 2 (duas) notas de empenho, de n.ºs 900023 e 900298, respectivamente de 17/02/2005 e

30/09/2005, e nos valores de R\$7.244,46 e R\$4.097,56, ultrapassando-se o limite de dispensa de R\$8.000,00, relativo a outros serviços e compras.

Tais empenhos foram totalmente liquidados, conforme identificado por meio da transação CONRAZAO do SIAFI2005, através das NS 000105, 000131, 000172, 000248, 000272, 000293, 000355, 000404, 000451, 000480, 000502, 000546, 000583, 000584, 000611,000659, 000714, 000746, 000782, 000822, 000849, 000933 e 000947.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservância do limite legal de dispensa de licitação para compras e outros serviços.

CAUSA:

Falhas quanto ao controle de pagamentos de dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA:

"Encontrávamos dificuldades em abastecer os veículos do MAST pois os postos de gasolina, localizados nas redondezas, ou não se interessavam em fornecer combustível para órgão público ou não possuíam cadastro no SICAF. Chegamos a abastecer os veículos durante certo período no bairro de Bonsucesso, porém, estava trazendo grandes despesas para nossos cofres, pois o deslocamento dos veículos acabava trazendo gastos desnecessários.

Posteriormente, em consulta ao SICAF, foi verificado que o (....). estava regularmente cadastrado no SICAF e, principalmente, estava localizado próximo ao MAST, o, que acabaria trazendo economia quando fosse necessário abastecimento.

Entretanto, sabemos que deveríamos formalizar a contratação de fornecimento de combustíveis e lubrificantes e resolvemos executar a licitação.

A solicitação de abertura encontra-se arquivada no Processo nº 106/05 e foi marcada a primeira abertura para o dia 17 de outubro de 2005, onde na oportunidade não tivemos nenhuma proposta. Marcamos uma nova abertura para o dia 10 de novembro de 2005 e novamente a licitação foi caracterizada como "Deserta" como pode ser observado nas cópias das atas em anexo.

Como se trata de material imprescindível para o desenvolvimento de nossas atividades, foi dado continuidade ao fornecimento de combustíveis com o (...), enquanto não se faz nova contratação. O Processo encontra-se atualmente na Coordenação de Assuntos Jurídicos para parecer quanto à contratação direta, já que em duas oportunidades não foi possível abrir a licitação."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a justificativa apresentada, a instituição dispôs de todo o exercício de 2005 para proceder a licitação na modalidade convite, por exemplo, e somente para 17/10/2005, já quase ao final do ano, foi marcada a primeira reunião de licitação. Tal atitude denota inércia para conduzir o assunto relativo a aquisição de combustíveis e lubrificantes, dentro dos ditames legais.

RECOMENDAÇÃO:

Programar para o exercício corrente a efetivação de licitação para aquisição de combustíveis e lubrificantes, uma vez que já se pôde constatar que tais despesas ultrapassam o limite de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (022)

Contratação de serviços por dispensa de licitação sem especificação das atividades a serem realizadas.

Identificamos que não constam em processos de contratação de serviços por dispensa de licitação analisados, de n.º 042, 055, 077, 101 e 132/2005, os pedidos de proposta com a adequada especificação dos serviços a serem realizados, em desacordo com os inciso II do § 2º, § 4º e § 9º do art. 7º da Lei n.º 8.666/93.

O processo n.º 042/2005 trata de serviços de diagramação e impressão de folder institucional do MAST; o processo n.º 055/2005 refere-se a serviços de desinsetização e desratização das dependências do MAST; o processo n.º 077/2005 trata de contratação de profissional de arquitetura para a elaboração de estudos preliminares e confecção de anteprojeto para a criação do Centro de Visitantes; o processo n.º 101/2005 refere-se à contratação de jornalista para produção do texto de publicação comemorativa dos 20 (vinte) anos do MAST; e o processo n.º 132/2005 refere-se à contratação de profissional para implantação do SIGTEC.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservância de exigências legais para contratação de serviços por dispensa de licitação.

CAUSA:

Controle deficiente quanto às etapas a serem obedecidas para a contratação de serviços por dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA:

a) processo n.º 042/2005: "Reconhecemos a falha, que não mais se repetirá. Observaremos a necessidade do pedido de proposta de preço contendo a especificação do serviço";

b) processo n.º 055/2005: "Reconhecemos a falha, que não mais se repetirá. Observaremos a necessidade do pedido de proposta de preço contendo a especificação do serviço";

c) processo n.º 077/2005: "Reconhecemos a falha, que não mais se repetirá. Observaremos a necessidade do pedido de proposta de preço contendo a especificação do serviço. Contudo, três interessados propuseram preço, conforme registro às folhas 5, 6, e 7, conforme solicitação do serviço, na folha 4";

d) processo n.º 101/2005: "Reconhecemos a falha, que não mais se repetirá. Observaremos a necessidade do pedido de proposta de preço contendo a especificação do serviço";

e) processo n.º 132/2005: "Em razão da urgência da implantação do sistema SIGTEC, a Instituição optou pela contratação de profissional temporário, que tivesse o perfil delineado pelo Cenpra. Os interessados retiraram pessoalmente as especificações do trabalho no próprio MAST, conforme recibado às folhas 10, 11 e 12 do processo. Em virtude da observação, informamos que tal atitude não mais será repetida".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas denotam a concordância do gestor com as impropriedades identificadas.

RECOMENDAÇÃO:

Tratando-se de contratação de serviços por dispensa de licitação, observar as exigências legais quanto à necessidade de orçamento prévio detalhado e especificação das atividades a serem desenvolvidas, em obediência aos inciso II do § 2º, § 4º e § 9º do art. 7º da Lei n.º 8.666/93.

8.2.3 ASSUNTO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZOS LEGAIS

8.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (023)

Extrapolação de prazo contratual sem documento de respaldo.

O contrato para reforma do prédio da Administração do MAST, objeto do Processo n.º 080/2004, com data de término prevista para 30/09/2005, transcorreu, ao seu final, sem cobertura de prazo contratual por termo aditivo, conforme atestam a 10ª medição e 5ª medição dos itens aditivados, efetuadas em 27/10/2005, e a 11ª medição e 6ª medição dos itens aditivados, efetuadas em 23/11/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservância do prazo de término do contrato de reforma do prédio da Administração do MAST.

CAUSA:

Falhas nos controles dos prazos contratuais.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade justificou o que segue:

"Reconhecemos a falha, porém, apesar do atraso ocorrido, a reforma continuou, estando o prédio pronto".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada denota a concordância com a impropriedade constatada.

RECOMENDAÇÃO:

Observar o período de vigência dos contratos, de modo que não mais ocorram extrapolações de prazos sem cobertura contratual.

8.2.4 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

8.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (024)

Boletins de medição de obra sem a assinatura da fiscalização do MAST.

As planilhas referentes às 6ª, 7ª, 8ª e 9ª medições, e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª medições dos itens aditivados, do contrato relativo à obra de reforma do prédio da Administração do MAST, não foram assinadas pela Fiscalização da instituição, em desacordo com a Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do contrato.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Descumprimento de cláusula contratual inerente à assinatura dos boletins de medição.

CAUSA:

Falhas quanto ao adequado exercício de fiscalização.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade justificou o que segue:

"Providenciaremos as assinaturas nas planilhas conforme observação desta Auditoria".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada denota a concordância com relação à impropriedade apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Tratando-se de contratos que envolvam boletins de medição, atentar para que sempre seja aposta a assinatura da fiscalização do MAST nos boletins.

8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.3.1 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO

8.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (025)

Ausência de designação de fiscalização do MAST.

Não houve designação de fiscalização do MAST para o acompanhamento do Convênio celebrado com o CIEE Rio em 28/09/2004, tendo por objeto o estágio de estudantes.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Descumprimento do art. 23 da IN/STN n.º 01/1997.

CAUSA:

Falhas quanto ao adequado acompanhamento do convênio.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade justificou o que segue:

"Será providenciada a designação do fiscal do contrato".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada denota a concordância com relação à impropriedade apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Atentar para a necessidade de designação de fiscalização do MAST quando da celebração de convênios, sendo a instituição concedente, em cumprimento ao disposto no art. 23 da IN/STN n.º 01/1997.

8.3.2 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (026)

Prestação de contas de convênio apresentada de forma incompleta e fora do prazo.

O Termo Aditivo n.º 01 ao convênio celebrado entre o MAST e o (...), teve por finalidade a obrigação dessa entidade prestar contas semestralmente, ao MAST, das despesas realizadas para o cumprimento do objeto do convênio, que vem a ser o estágio de estudantes.

O convênio teve início em 28/09/2004, porém a 1ª prestação de contas abrangeu apenas o período entre janeiro e agosto de 2005, ou seja, fica caracterizado que não houve prestação de contas referente aos meses de 2004 em que vigorou o convênio, e tampouco foi respeitado o período semestral acordado no Termo Aditivo n.º 01.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de cobrar do conveniente o cumprimento de cláusula contratual referente à prestação de contas do convênio.

CAUSA:

Falhas com relação ao adequado acompanhamento do convênio.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade justificou o que segue:

"A elaboração do Termo Aditivo ao Convênio firmado com o (...) foi motivada pelo Ofício n.º 33698/04/GAB/CGURJ que indicava a necessidade de inclusão da cláusula informando a necessidade da prestação de contas. Foi elaborado o Termo Aditivo que foi assinado no dia 14.06.05 e a 1ª prestação de contas cobriu o período de janeiro a agosto de 2005. O ajuste será feito na próxima prestação de contas atendendo ao item 1.1 da cláusula primeira do 1º Termo Aditivo ao Convênio, ou seja, será solicitada a prestação de contas do período de julho a dezembro de 2005".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não elide as impropriedades identificadas.

RECOMENDAÇÃO:

Constituindo o MAST partícipe de convênio, atentar para a adequada observância da cláusula relativa à prestação de contas.

9 CONTROLES DA GESTÃO**9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS****9.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO do TCU/SECEX no EXERCÍCIO****9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (027)**

Relativamente ao exercício de 2005, apresentamos, a seguir, a situação atual quanto ao atendimento à determinação emanada do Tribunal de Contas da União - TCU:

I) Ofício TCU n.º 1213/2005 da SECEX/RJ - 3ª DT, de 01/09/2005, relativo ao Acórdão n.º 1.661/2005:

Comunica o julgamento das contas do exercício de 2003 como regulares com ressalva, determinando o que segue:

“realize pesquisa prévia de preços, mesmo nos casos de dispensa de licitação, com vistas a definir o orçamento estimado exigido no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como para propiciar a conferência das propostas com os preços de mercado, nos termos do art. 43, inciso IV, da referida Lei”.

Determinação atendida.

9.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (028)

Ausência de declarações de bens e rendas de componentes do rol de responsáveis.

A titular do Serviço de Recursos Humanos apresentou declaração informando que os servidores do MCT lotados no MAST, constantes em relação anexa à referida declaração, entregaram as declarações de bens e rendas. Ocorre que tal relação inclui os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, mas não abrange todos os integrantes do rol de responsáveis, em desacordo com o que estabelece o inciso IV do art. 14 da IN TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004. Faltam as declarações de (...) (ordenadora de despesas substituta), (...) (responsável pela conformidade documental), e de (...) (responsável pela conformidade documental substituto).

Comprovamos, por meio de amostragem aleatória, que a Unidade mantém arquivadas as declarações de bens e rendas dos ocupantes de cargos comissionados e de funções de confiança.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não foram solicitadas as declarações de bens e rendas do exercício de 2005 a todos os servidores que deveriam apresentá-las.

CAUSA:

Interpretação equivocada do inciso IV do art. 14 da IN TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004.

JUSTIFICATIVA:

Não apresentada pela Unidade apesar de formalmente solicitada por meio da versão preliminar deste relatório.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa.

RECOMENDAÇÃO:

Solicitar a apresentação da declaração de bens e rendas do exercício de 2005 aos integrantes do rol de responsáveis que não o fizeram, e emitir a declaração prevista no inciso IV do art. 14 da IN TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004.

9.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO das UNIDADES da CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (029)

Quanto ao exercício de 2005, apresentamos, a seguir, a situação atual no que tange ao atendimento às recomendações emanadas da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC da Controladoria-Geral da União - CGU, por meio do Relatório de Auditoria n.º 161073:

a) item 4.1.1.2:

"A Unidade deve estudar a viabilidade de adotar um Plano Diretor de Informática, que considere todo o uso e aquisições de bens e serviços de informática no exercício".

Recomendação não atendida.

Justificou o MAST que "este assunto tem sido colocado nas reuniões internas, tendo sido bem recebido em recente encontro de quatro coordenadores. Esperamos já colocá-lo em nossa reunião de diretoria no próximo dia 25 de janeiro".

b) item 4.2.1.1:

"Efetuar o arquivamento de todos os documentos relativos aos pagamentos nos processos licitatórios e de suprimento de fundos, a fim de possibilitar uma consulta mais célere, bem como controle mais eficiente sobre pagamentos realizados aos fornecedores".

Recomendação atendida.

c) item 4.2.1.2:

"Avaliar a possibilidade de aumentar a celeridade processual, evitando encaminhar, anteriormente à assinatura das partes, os contratos já analisados e aprovados à Assessoria Jurídica do INT".

A Coordenação de Assuntos Jurídicos informou que os instrumentos contratuais só poderão ser assinados com a sua devida chancela e que o procedimento respeita o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

Recomendação vem sendo atendida.

d) item 4.2.2.1:

"Fazer constar, no relatório de gestão de 2005, os documentos e informações exigidos no anexo II da Decisão Normativa/TCU n.º 62, de 27/10/2004".

Recomendação parcialmente atendida, conforme abordado no item 9.2.1.2.

e) item 6.1.1.1:

"Atentar, nos próximos exercícios, para a correta classificação contábil das despesas executadas pelo MAST".

Recomendação parcialmente atendida, conforme abordado no item 4.2.1.3 deste relatório.

f) item 7.1.1.1:

"A Unidade deverá observar as seguintes recomendações:

i) realizar gastos com suprimento de fundos dentro das naturezas de despesas anteriormente aprovadas;

ii) abster-se de emitir notas de empenhos com classificação da natureza de despesa em desacordo com o que foi anteriormente aprovado;

iii) incluir, nos processos, somente os documentos fiscais relativos ao suprimento de fundos que está sendo prestado contas, evitando, desta forma, que o total dos gastos apresentados ultrapasse o valor total do suprimento concedido;

iv) anexar aos autos dos processos de prestação de contas de suprimento de fundos os documentos fiscais originais, os relatórios discriminando os gastos separadamente pelo tipo de despesa anteriormente aprovado, destacando o total gasto em cada natureza, os respectivos registros contábeis, bem como

documento que comprove que foi realizado depósito, em favor do MAST, de valor não utilizado pelo suprido, quando for o caso;

v) abster-se de aceitar na prestação de contas documentos que não discriminem o material adquirido ou o serviço prestado;

vi) abster-se de adquirir bens da mesma natureza de despesa por suprimento de fundos em valores que ultrapassem o limite fixado na Portaria/MF n.º 95/2002 (R\$200,00), ainda que em documentos fiscais distintos;

vii) na utilização de suprimento de fundos para custear o transporte de servidor que esteja em serviço, discriminar, em documento próprio aprovado pelo MAST, o serviço que será realizado, o tipo de transporte e o percurso utilizado, bem como o valor gasto;

viii) nos documentos fiscais apresentados na prestação de contas deverão constar nome, endereço e CNPJ/MF do MAST".

Recomendações atendidas.

g) item 8.1.2.1:

"A Administração deve promover o levantamento dos bens que ainda se encontram pendentes, providenciando, o mais breve possível, a atualização dos dados constantes do sistema de controle de patrimônio. Além disso, deve exercer o controle efetivo das localizações dos bens patrimoniais, disciplinando as movimentações, de forma a manter os registros sempre atualizados".

Recomendação parcialmente atendida, conforme abordado no item 6.1.2.2 deste relatório.

h) item 9.1.2.1:

"Abster-se de contratar profissionais no cargo de assistente em administração, que realizem atividades inerentes às categorias profissionais abrangidas pela carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei n.º 8.691/93".

Recomendação não atendida.

Justificou a Unidade que "em razão da carência de pessoal para o exercício das tarefas demandadas e ante a inexistência de concurso público para o aporte de pessoal, a utilização de terceirizados faz-se inevitável".

Análise da justificativa:

Considerando que a alegada carência de pessoal demanda providências por parte de órgãos superiores, cabe ao MAST implementar ações junto ao MCT/MPOG no sentido de buscar a realização de concurso público com número de vagas suficiente para o atendimento às necessidades da Unidade.

Ademais, cabe também ao MAST solicitar o retorno de seus 2 (dois) servidores que encontram-se cedidos, objetivando amenizar a referida carência de pessoal.

i) item 9.2.1.1:

"A Administração deverá seguir as seguintes recomendações:

i) observar, nos processos de concessão de diárias, que os canhotos dos cartões de embarque devem sempre fazer parte da prestação de contas, conforme determina o art. 3º da Portaria nº 98/2003 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

ii) no caso das diárias ao exterior pagas à servidora de matrícula SIAPE 673541, o cálculo do montante deve ser refeito em função do valor constante do anexo III do decreto nº 3.643/00:

- classe da servidora: III (DAS-3),
- cidades constantes do grupo "C" (Coréia do Sul e França),
- valor unitário da diária: U\$320,00.

Além disso, a Administração deve se certificar dos dias e horários em que a servidora viajou, de forma a poder promover o necessário ajuste do valor pago; e

iii) estabelecer normativo interno de controle das despesas de diárias com colaboradores eventuais”.

Recomendações atendidas.

j) item 10.1.1.1:

“A Administração deve firmar e enviar sempre às empresas vencedoras do certame o instrumento contratual aprovado previamente pela assessoria jurídica”.

Recomendação atendida.

l) item 10.2.1.1:

“A Administração deve exigir previamente à assinatura contratual a prestação de garantia por parte da contratada quando prevista no edital, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93. Além disso, deve discriminar fielmente no contrato assinado a modalidade de garantia efetivamente feita pela contratada”.

Recomendação vem sendo atendida.

m) item 10.2.2.1:

As seguintes recomendações foram apresentadas:

i) realizar planejamento anual, incluindo todas as unidades do MAST, para as aquisições de bens e as contratações de serviços necessários, de modo que não sejam realizadas dispensas de licitações, com base no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, em valores superiores a R\$8.000,00;

ii) realizar pesquisa, sempre que possível, a pelo menos três fornecedores, nos casos de contratação por dispensa de licitação, apresentando os motivos no caso de impossibilidade;

iii) observar nos processos de dispensa de licitação a necessidade de efetuar pesquisa no SICAF ou a apresentação das certidões de regularidade com o FGTS e negativas da Receita Federal, de Contribuições Previdenciárias e da Dívida Ativa da União em observância ao artigo 29, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como no artigo 195, § 3º, da CF e Acórdão do TCU n.º 260/2002 - Plenário;

iv) abster-se de aceitar propostas que não estejam legíveis a fim de não haver dúvida em relação ao seu conteúdo;

v) abster-se de efetuar pagamentos de horas extras por meio de dispensa de licitação e utilizar-se do respectivo contrato, quando previsto, nos casos de real necessidade dos serviços devidamente justificada, discriminado o nome e a categoria profissional utilizada, levando-se em conta os custos estipulados na planilha de custos e formação de preços, bem assim o limite previsto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93 (acréscimo de até 25%) e o enquadramento na modalidade de licitação utilizada no certame;

vi) observar a segregação de funções e os procedimentos necessários à contratação por meio de dispensa de licitação, evitando que o solicitante seja o mesmo profissional que realize a pesquisa de preços junto aos fornecedores; e

vii) abster-se de formalizar contratos ou de realizar despesas sem a emissão de prévio empenho, por ferir o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64”.

À exceção do item i), tratado especificamente no item 8.1.2.1 deste relatório, todas as demais recomendações vêm sendo atendidas.

n) item 10.2.2.2:

“A Administração deve, durante a vigência do atual contrato, buscar junto à Assessoria Jurídica do INT, os meios legais adequados de efetuar gestões ao

judiciário a fim de que o processo licitatório suspenso possa novamente ser retomado”.

Recomendação atendida.

o) item 10.2.3.1:

As seguintes recomendações foram apresentadas:

“i) abster-se de solicitar e aceitar nota fiscal anteriormente à assinatura contratual e a execução da obra;

ii) abster-se de efetuar pagamentos sem a apresentação da respectiva nota fiscal no valor autorizado pelo fiscal do contrato com base na medição apresentada;

iii) atentar para que conste nos extratos dos contratos os valores efetivamente registrados nos instrumentos contratuais”.

As recomendações vêm sendo atendidas.

p) item 10.3.1.1:

“Providenciar termo aditivo ao Convênio n.º 1/2004, incluindo cláusula que preveja a prestação de contas, pelo CIEE, das despesas necessárias à realização do objeto, custeadas pelo MAST, conforme o que determina o parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 8/2001 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”.

Recomendação atendida.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS

9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (030)

A despesa total realizada no exercício de 2005 foi de R\$2.076.165,06 (dois milhões, setenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e seis centavos). Assim sendo, foi gerada a tomada de contas na forma simplificada, conforme disposição contida no art. 3º da Decisão Normativa TCU n.º 71, de 07/12/2005.

9.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (031)

Conteúdo do relatório de gestão parcialmente atendido.

Mediante a análise do processo de contas da Unidade, identificamos que não foram apresentados os itens 02, descrição das metas físicas e financeiras pactuadas nos programas previstos na LOA, 04, avaliação dos resultados da execução dos programas governamentais e/ou ações administrativas, e 06 (discriminação das transferências e recebimentos de recursos mediante convênio), previstos no Anexo II da Decisão Normativa TCU n.º 71, de 07/12/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Elaboração do relatório de gestão de forma incompleta.

CAUSA:

Falhas quanto ao planejamento do relatório de gestão de 2005.

JUSTIFICATIVA:

Não apresentada pela Unidade apesar de formalmente solicitada por meio da versão preliminar deste relatório.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não foi apresentada justificativa.

RECOMENDAÇÃO:

Observar as exigências contidas na Decisão Normativa do TCU pertinente ao detalhamento do conteúdo das peças que compõem o processo de contas, a fim de que não seja elaborado de forma incompleta.

9.3 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

9.3.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO do TCU/SECEX - EXERCÍCIOS ANTERIORES

9.3.1.1 INFORMAÇÃO: (032)

Relativamente aos exercícios anteriores a 2005, apresentamos, a seguir, a situação atual quanto ao atendimento às determinações emanadas do Tribunal de Contas da União - TCU:

I) Ofício do TCU n.º 17-SGS-TCU-1ª Câmara, de 18/02/2004, que encaminhou o Acórdão n.º 242/2004 - 1ª Câmara:

a) "item 9.2.1 - observe, na concessão do adicional de titulação instituído pelo art. 21 da Lei n.º 8.691/1993, a necessidade de análise pela Comissão Interna de que trata o § 2º do art. 16 da mencionada Lei, consoante estabelece o art. 18, inciso III, alínea "e" da Portaria CI/CPC/MCT n. 63, de 30/05/2001, bem assim da consequente ratificação pelo presidente ou diretor do órgão ou entidade no qual o servidor esteja lotado, em conformidade com o disposto no art. 1º, § 6º, da Resolução CPC n. 1, de 06/07/1994".

Determinação atendida, conforme consta do Relatório n.º 161073 da CGURJ, referente à gestão de 2004.

b) "item 9.2.2 - faça constar dos cadastros de todos os servidores que percebem parcela relativa à 'Diferença de Vencimentos Lei n.º 8.691/1993' elementos que amparem a concessão da referida vantagem".

Determinação ainda não atendida, aguardando posicionamento do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

c) "item 9.2.3 - providencie a reposição ao erário, na forma estabelecida pelo art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, da diferença de Adicional de Tempo de Serviço paga ao servidor de matrícula n.º (...), calculada em percentual superior ao efetivamente devido".

Determinação atendida, conforme consta do Relatório n.º 161073 da CGURJ, referente à gestão de 2004.

d) "item 9.2.4 - observe, nos casos de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso/Concurso, o disposto no anexo II, item XX, do Decreto-lei n.º 1.341/74, com redação dada pelo Decreto-lei n.º 1.746/79, e no subitem 2.2.2 da Decisão n.º 473/1996 - TCU - Plenário, no sentido de que sejam beneficiados com a gratificação apenas os servidores que, na forma do disposto no anexo II, item XX, do Decreto-lei n.º 1.341/74, com redação dada pelo Decreto-lei n.º 1.746/79, desempenharem atividades eventuais de apoio à realização de cursos ou concursos, e desde que sem prejuízo de suas atribuições normais, vedado o pagamento da gratificação aos servidores que se dedicam a tais eventos em caráter permanente".

Determinação atendida, conforme consta do Relatório n.º 161073 da CGURJ, referente à gestão de 2004.

e) "item 9.2.5 - dê cumprimento ao que estabelece o art. 4º do Decreto n. 97.458/1989, expedindo as devidas portarias de localização referentes aos servidores que fazem jus ao adicional de insalubridade".

Determinação atendida, conforme consta do Relatório n.º 161073 da CGURJ, referente à gestão de 2004.

f) "item 9.2.6 - realize pesquisa preliminar de preços, de forma a balizar a estimativa de gasto com as compras e serviços que serão

contratados, com base no art. 15, inciso V, da Lei n. 8.666/1993, anexando os comprovantes dessas pesquisas aos respectivos processos”.

Determinação atendida, conforme consta do Relatório n.º 161073 da CGURJ, referente à gestão de 2004.

g) “item 9.2.7 - abstenha-se de utilizar funcionário terceirizado para exercer atividade diversa daquela para a qual foi contratado”.

Determinação atendida, conforme consta do Relatório n.º 161073 da CGURJ, referente à gestão de 2004.

h) “item 9.2.8 - observe o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997, que veda a execução indireta de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão”.

Determinação não atendida, com a seguinte justificativa da Unidade:

“em razão da carência de pessoal para o exercício das tarefas demandadas e ante a inexistência de concurso público para o aporte de pessoal, a utilização de terceirizados faz-se inevitável”.

Análise da justificativa:

Considerando que a alegada carência de pessoal demanda providências por parte de órgãos superiores, cabe ao MAST implementar ações junto ao MCT/MPOG no sentido de buscar a realização de concurso público com número de vagas suficiente para o atendimento às necessidades da Unidade.

Ademais, cabe também ao MAST solicitar o retorno de seus 2 (dois) servidores que encontram-se cedidos, objetivando amenizar a referida carência de pessoal.

9.3.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO-UNIDADES da CGU-EXERCÍCIOS ANTERIORES

9.3.2.1 INFORMAÇÃO: (033)

Relativamente aos exercícios anteriores a 2005, apresentamos, a seguir, a situação atual quanto ao atendimento às recomendações emanadas da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC da Controladoria-Geral da União - CGU:

I) Relatório n.º 115179, referente à gestão de 2002:

a) item 8.2.1.1:

Ausência de contrato de seguro que cubra as dependências do MAST.

Recomendação ainda não atendida.

Justificou a Unidade que já dispõe de “proposta para cobertura de sinistro, para o prédio principal, contra incêndio, raio e explosão, e também para cobertura de acidentes de terceiros (visitantes no Campus). O fato é que apenas uma corretora interessou-se pela contratação, e, em razão disso, continuamos sem parâmetros de comparação e melhor avaliação quanto à competitividade dessa oferta no mercado. Gostaríamos de receber sugestão”.

Atendendo à solicitação do MAST, recomendamos que a Unidade primeiramente buscasse avaliar o seu patrimônio, o que poderá ser viabilizado, como por exemplo, por meio de contratação de instituição federal de ensino superior. Posteriormente, de posse da avaliação de seu patrimônio por meio de entidade independente, terá o MAST melhores condições de obter proposta para seguro desse patrimônio.

b) item 9.2.1.1:

Solicitar ao MCT que entre em contato com o MPOG para esclarecimento acerca do pagamento da diferença de vencimento da Lei nº 8.691/93.

Recomendação atendida, porém a resposta ainda não foi obtida.

A recomendação refere-se à anuência do MPOG em relação ao pagamento, por parte do MAST, da diferença de vencimento da Lei 8.627/93 e não da Lei 8.691/93, pois é o artigo 3.º da Lei 8.627/93 que determina a forma como deverá ser feito o reposicionamento dos servidores civis nas tabelas de vencimentos, que resultou no pagamento da diferença de vencimentos aos integrantes da carreira de pesquisa. A Procuradoria Jurídica do CNPq, que na época era a Entidade à qual o MAST estava vinculado, manifestou-se favoravelmente, por meio do Parecer n.º 005/95, pelo reposicionamento de até 3 padrões de vencimento, autorizado pelo incisos I e II do artigo 3.º da Lei 8.627/93, mediante a concessão de vantagem pessoal aos integrantes da carreira de pesquisa, para, na medida em que forem obtendo promoções, serem seus efeitos financeiros abatidos da referida vantagem conferida. O Presidente do CNPq autorizou o reposicionamento dos referidos servidores com base na orientação expedida pela Procuradoria Jurídica. O MAST solicitou posicionamento do MPOG, por intermédio do MCT e ainda não obteve resposta.

II) Relatório n.º 140050, referente à gestão de 2003:

a) item 7.1.1.1:

A Unidade deverá respeitar os limites estabelecidos pela Portaria MF n.º 95/2002 quando da realização de despesas de pequeno vulto com suprimento de fundos.

Recomendação atendida.

b) item 8.1.2.1:

A Administração deverá providenciar a atualização dos dados relativos à localização física dos bens no sistema de controle patrimonial e a fixação de plaquetas nos bens que se encontram sem identificação.

Recomendação parcialmente atendida, uma vez que perdura a existência de bens sem plaquetas de identificação, conforme informado mais detalhadamente no item 8.1.2.2 deste relatório.

c) item 10.1.1.1:

A Unidade deverá realizar pesquisas no Cadin anteriormente à assinatura de contratos e termos aditivos, as quais deverão ser anexadas aos processos.

Recomendação atendida.

d) item 10.2.2.1:

A Unidade deverá, sempre que possível, realizar cotação de preços no mercado, quando da aquisição de bens ou serviços através de dispensa de licitação, incluindo as de caráter emergencial; e quando não houver esta possibilidade, os motivos para tal deverão estar plenamente justificados no processo.

Recomendação atendida.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (013)

Termos de responsabilidade de bens móveis desatualizados.

6.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (014)

Bens móveis sem identificação patrimonial.

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (020)

Aquisição por dispensa de licitação acima do limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (021)

Contratação de serviços por dispensa de licitação sem especificação das atividades a serem realizadas.

8.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (022)

Extrapolação de prazo contratual sem documento de respaldo.

8.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (023)

Boletins de medição de obra sem a assinatura da fiscalização do MAST.

8.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (024)

Ausência de designação de fiscalização do MAST.

8.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (025)

Prestação de contas de convênio apresentada de forma incompleta e fora do prazo.

9.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (027)

Ausência de declarações de bens e rendas de componentes do rol de responsáveis.

9.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (030)

Conteúdo do relatório de gestão parcialmente atendido.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175001
UNIDADE AUDITADA : MAST
CÓDIGO : 240124
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 00218.000309/2006-58
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0006 a 0008, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 175001, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades:

6.1.2.1

Termos de responsabilidade de bens móveis desatualizados.

6.1.2.2

Bens móveis sem identificação patrimonial.

8.2.2.1

Aquisição por dispensa de licitação acima do limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.2.2

Contratação de serviços por dispensa de licitação sem especificação das atividades a serem realizadas.

8.2.3.1

Extrapolação de prazo contratual sem documento de respaldo.

8.2.4.1

Boletins de medição de obra sem a assinatura da fiscalização do MAST.

8.3.1.1

Ausência de designação de fiscalização do MAST.

8.3.2.1

Prestação de contas de convênio apresentada de forma incompleta e fora do prazo.

9.1.1.2

Ausência de declarações de bens e rendas de componentes do rol de responsáveis.

9.2.1.2

Conteúdo do relatório de gestão parcialmente atendido.

Rio de Janeiro , 16 de Março de 2006

JESUS REZZO CARDOSO
CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO Nº : 175001
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº: 00218.000309/2006-58
UNIDADE AUDITADA : MAST
CÓDIGO : 240124
CIDADE : RIO DE JANEIRO - RJ

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2005 como **REGULARES e REGULARES COM RESSALVA**.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 18 de abril de 2006.

MAX HERREN
Diretor de Auditoria da Área de Infra-Estrutura